Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 06582/2011**
PROCESSO TC/MS	:	10884/2010
PROTOCOLO	:	1009763
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 33/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	REAL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 04/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 14.665,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 004/2010 e da formalização do contrato nº 033/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Real Materiais Elétricos Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos.

Em Análise Conclusiva, às f.39-40, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.42-43, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato nº 033-2010.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 06 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb